



JORNAL OFICIAL

193-7-19

I SÉRIE - NÚMERO 28

QUINTA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 61/93:

Aprova as despesas a efectuar pelo Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor, em 1993, no âmbito do protocolo de cooperação celebrado com a direcção regional das Pescas 445

Resolução n.º 62/93:

Autoriza a aquisição de diverso equipamento para o navio de investigação "Arquipélago" 445

Resolução n.º 63/93:

Autoriza a cedência de materiais de construção aos agregados familiares interessados em construir as suas moradias em regime de auto-construção. Revoga as Resoluções n.ºs 39/81, de 5 de Maio de 71/89, de 4 de Julho 445

Resolução n.º 64/93:

Autoriza a cedência, em propriedade plena, ao Ministério das Finanças, dos lotes de terreno sitos à "Erva Má", freguesia e concelho de Nordeste 446

Resolução n.º 65/93:

Autoriza a cedência gratuita e em propriedade plena dos lotes de terreno aos associados indicados pela Cooperativa de Habitação Económica "Pícolar" 446

Resolução n.º 66/93:

Atribui subsídio à Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, destinado a suportar os encargos decorrentes do regime da "warrantagem". 447

Resolução n.º 67/93:

Autoriza a concessão de subsídio à Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, destinado a financiar a campanha publicitária de conservas de atum produzidas nos Açores. 447

Resolução n.º 68/93:

Cede, a título definitivo e gratuito, à Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, um edifício sito à Rua Teófilo Braga, em Ponta Delgada 448

Resolução n.º 69/93:

Concede um aval à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA-EP, no montante de 2,1 milhões de contos..... 449

Resolução n.º 70/93:

Concede um aval à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA-EP, no montante de 3,6 milhões de contos..... 449

Despacho Normativo n.º 134/93:

Aprova o orçamento para 1992, do Instituto de Acção Social 449

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 135/93:

Publica a conta provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 1.º trimestre de 1993 450

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 136/93:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura 454

Despacho Normativo n.º 137/93:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas 454

Despacho Normativo n.º 138/93:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente... 455

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho Normativo n.º 139/93:

Fixa, para o ano de 1993, os limites máximos de aquisição de combustíveis pelas associações de bombeiros, para efeitos de comparticipação pelo Fundo Regional de Abastecimento 456

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho Normativo n.º 140/93:

Determina as ajudas de custo a abonar aos elementos dos corpos de bombeiros da Região Autónoma dos Açores 456

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 141/93:

Determina a generalização a todas as escolas, onde sejam ministrados os custos gerais nocturnos, da experiência de organização dos cursos do ensino recorrente ao nível do 3.º ciclo do ensino básico no sistema de ensino por unidades capitalizáveis 456

**SECRETARIA REGIONAL
DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 36/93:

Cria o Registo Oncológico da Região Autónoma dos Açores (RORA) 457

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 61/93**

de 15 de Julho

Tendo em consideração o estabelecido na Portaria n.º 88/83, de 15 de Novembro, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar o orçamento, para 1993, das despesas a efectuar pelo Serviço Açoriano de Lotas EP - Lotação, no âmbito do protocolo de cooperação celebrado entre aquela empresa pública e a direcção regional das Pescas no montante de 120 000 000\$.
- 2 - O pagamento da importância referida no número anterior será efectuado mediante a entrega de seis prestações mensais de igual montante, através de verbas inscritas no programa 25 - desenvolvimento das pescas - transferências - empresas públicas - Lotação.
- 3 - Autorizar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, dentro dos limites previstos na lei, a reforçar a importância referida no n.º 1, caso a mesma se torne insuficiente.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Julho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 62/93

de 15 de Julho

Considerando a necessidade de se proceder à aquisição de diverso equipamento a instalar no navio de investigação "Arquipélago" ;

Considerando que é imprescindível que o equipamento a adquirir seja compatível com o já existente e resultante de anteriores contratos;

Considerando que o fornecimento não deve exceder 90 dias;

Considerando, finalmente, que a aquisição em apreço é exclusivamente suportada pelo programa "Poseima/Pescas - Medida I - Investigação dos Recursos Marinhos".

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março, artigo 1.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2 do Decreto Legislativo n.º 8/88/A, de 28 de Março, e alínea e) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a aquisição de diverso equipamento para o navio de investigação "Arquipélago", com dispensa de concurso público, e mediante a

realização de concurso limitado e celebração de contrato escrito pelo valor base de 176 000 000\$, acrescidos de IVA à taxa legal.

- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Julho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 63/93

de 15 de Julho

O "Programa de Apoio à Auto-Construção", criado pela Resolução n.º 39/81, de 15 de Abril, consiste, basicamente, na cedência de materiais de construção aos agregados familiares que pretendam construir habitação própria no regime de auto-construção e cujo rendimento seja inferior a determinados limites, previamente fixados.

Com este "Programa de Apoio à Auto-Construção" tem-se procurado minorar a carência habitacional na Região, em particular, das famílias mais carecidas de recursos, proporcionando-lhes um lar em boas condições.

Decorreram já doze anos de aplicação deste programa e a experiência colhida revela-se positiva e os seus resultados têm sido satisfatórios.

Entretanto, a referida Resolução n.º 39/81, de 5 de Abril, tem sido objecto de inúmeras alterações, pelo que se impõe coligi-las num único diploma.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, conjugada com a alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a ceder materiais de construção, nos termos dos números seguintes, aos agregados familiares interessados em construir as suas próprias moradias, em regime de auto-construção, e até ao limite das verbas consignadas no Orçamento Regional, de cada ano económico.
- 2 - Para o cálculo do valor da comparticipação a conceder em materiais, a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações terá em consideração as quantidades necessárias à construção dos toscos da habitação, a tipologia do projecto e sua adequação ao respectivo agregado.
- 3 - Terão direito a este subsídio em materiais os requerentes que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Terreno próprio;
 - b) Terreno cedido pela Administração em propriedade plena ou direito de superfície;

- c) Pedido de informação prévia favorável, relativo à viabilidade de construção, emitido pela respectiva Câmara Municipal, e projecto aprovado pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações (SRHOPTC);
- d) Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar, de acordo com os critérios abaixo fixados, no n.º 4;
- e) Áreas brutas das casas compreendidas nos seguintes limites:

Tipologia	Área mínima m2	Área bruta máxima m2
T1	52	70
T2	72	90
T3	91	106
T4	105	117
T5	122	133

- 4 - Na análise dos processos, a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações poderá considerar uma tolerância de 10% nas áreas máximas referidas na alínea e) do n.º 3 do presente diploma.
- 5 - O rendimento mensal ilíquido, auferido pelo agregado familiar, será determinante no cálculo do valor da comparticipação, fixando-se os seguintes critérios:
 - a) Rendimento igual ou inferior a três vezes o salário mínimo: 100%;
 - b) Rendimento igual ou inferior a quatro vezes: 75%;
 - c) Rendimento igual ou inferior a cinco vezes e meia: 50%.
- 6 - Quando o agregado familiar for composto por número igual ou superior a cinco elementos, o critério previsto no número anterior, para determinar o nível da comparticipação, resultará do produto do coeficiente abaixo indicado pelo salário mínimo e pelo número de elementos que compõem o mesmo agregado:
 - a) 100% - coeficiente 0,7;
 - b) 75% - coeficiente 0,9;
 - c) 50% - coeficiente 1,2.

- 7 - Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 39/81, de 5 de Maio, e 71/89, de 4 de Julho.
- 8 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Julho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 64/93

de 15 de Julho

Considerando que o Ministério da Justiça pretende dotar a Vila do Nordeste de duas moradias, destinadas a habitação dos Magistrados que desloca para aquela comarca, em comissão de serviço;

Considerando a dificuldade em obtenção de terrenos aptos a construção urbana e com localização condigna naquela Vila;

Considerando a disponibilização, pela ex-Secretaria Regional do Equipamento Social, de dois lotes no loteamento da Região na Vila do Nordeste, para aquele fim;

Considerando, finalmente, que a aceitação dos referidos lotes, para inscrição no Património do Estado, é da competência do Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 31.156, de 13 de Março de 1941.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a procederem à cedência, em propriedade plena, ao Ministério das Finanças, dos lotes de terreno com os números três e quatro, sitos à "Erva Má", freguesia de Nordeste, concelho de Nordeste, com as áreas de 258,10 m² e 344,50m², respectivamente, omissos na respectiva matriz predial, mas participados por se destinarem a construção urbana, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Nordeste, sob os n.ºs 00904/Nordeste e 00905/Nordeste.
- 2 - Autorizar os directores regionais do Tesouro e da Habitação, ou em quem eles delegarem, a representarem a Região Autónoma dos Açores na referida cedência.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Julho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução n.º 65/93

de 15 de Julho

Considerando que, em 16 de Junho de 1989, ao abrigo e nos termos da Resolução n.º 51/89, de 13 de Junho, foram cedidos à "Pícolar", Cooperativa de Habitação Económica, CRL, 96 lotes de terreno, destinados, exclusivamente, à implantação de fogos a promover pela cessionária, para habitação própria dos associados;

Considerando que a referida Cooperativa manifestou interesse em fazer reverter para propriedade da Região 29 daqueles lotes, a fim de que parte deles fossem cedidos aos associados interessados em promover a construção das suas habitações em regime de auto construção e os restantes integrados no programa de construção de casa própria, em curso na freguesia do Pico da Pedra.

Assim no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a procederem à cedência gratuita e em propriedade plena, segundo as normas constantes da Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, aos associados indicados pela Cooperativa de Habitação Económica "Pícolar", a seguir mencionados, interessados em construir habitação própria, em regime de auto construção, dos lotes de terreno a seguir indicados:

- a) Lote 26 a Aires Daniel Bernardo Gonçalves
- b) Lote 27 a João Luis Rego Correia
- c) Lote 28 a Mário Jorge da Ponte Furtado
- d) Lote 29 a Luis Manuel Ferreira Gonçalves
- e) Lote 30 a Armando Jorge Correia Melo
- f) Lote 31 a José Fernando Tavares Raposo
- g) Lote 32 a Helena Margarida B. Soares dos Reis
- h) Lote 33 a Maria Luisa de Sousa Frias
- i) Lote 34 a João Manuel Moniz Bernardo
- j) Lote 35 a José Manuel Paim Silva
- l) Lote 36 a Jaime Borges Amaral
- m) Lote 37 a Paulo Jorge Santa Rosa Cardoso
- n) Lote 38 a Edgardo Jesus Garcia Ponte Simão
- o) Lote 39 a António Sales Amuda Andrade
- p) Lote 40 a Hermano Manuel Soares Oliveira
- q) Lote 41 a José Manuel Silva Ribeiro
- r) Lote 52 a Osvaldo Santos Correia Melo
- s) Lote 53 a Eusébio Humberto Gravito da Cunha
- t) Lote 66 a Artur Manuel de Oliveira Pereira
- u) Lote 69 a José Fernando Bento Pereira

- 2 - Delegar poderes no chefe do sector de Expropriações e Registo da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, José Miguel Ferreira Filipe, para outorgar nos autos de cessão dos lotes indicados no número anterior, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Julho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução n.º 66/93

de 15 de Julho

Considerando a importância do sector do atum, como fonte criadora de riqueza, na Região Autónoma dos Açores:

Considerando, por outro lado, a sazonalidade do referido sector, desde a produção até à comercialização, e a necessidade de minorar os seus efeitos na actividade das empresas conserveiras, representadas pela sua associação.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Atribuir um subsídio, a fundo perdido, à Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, destinados suportar os encargos financeiros, excepto juros de mora, decorrentes da "warrantagem" das conservas e matérias - primas, perante a instituição ou instituições credoras, até ao montante máximo de 160 000 000\$.
- 2 - A cessação deste subsídio fica condicionada à aprovação, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, dos termos do contrato de mútuo mercantil, garantido por penhor, a celebrar entre as empresas que constituem a associação e a instituição ou instituições credoras.
- 3 - O subsídio deverá ser pago, directamente, à instituição ou instituições credoras.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Julho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 67/93

de 15 de Julho

Considerando os bons resultados da campanha de promoção das conservas de atum produzidas nos Açores, junto do mercado italiano, promovida pela AICA e apoiada, financeiramente, pelo Governo Regional, determinam a sua continuação e incremento;

Considerando que a manutenção e aumento das quotas de mercado e a divulgação de uma imagem de marca e de qualidade para as nossas produções, são um objectivo prioritário do Governo Regional;

Considerando, por último, que o apoio a iniciativas desta natureza das organizações de produção, é fundamental para a sobrevivência do sector, num contexto de concorrência crescente e forte aumento da produção.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a conceder um subsídio à Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, no montante de 120 000 000\$, destinado a suportar os custos da campanha publicitária de 1993, para promoção das conservas de atum produzidas nos Açores, junto do mercado italiano.
- 2 - O pagamento da importância referida no número anterior será efectuado, directamente, à Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, através de seis prestações de igual montante.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Julho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução n.º 68/93

de 15 de Julho

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular do edifício onde funcionaram os serviços laboratoriais da antiga Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, sito à Rua Teófilo Braga, freguesia de São José, em Ponta Delgada, o qual integra o seu domínio privado e se encontra devoluto;

Considerando que o referido edifício vem sendo reclamado, há já algum tempo, pela Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, para instalação dos seus serviços administrativos, em virtude de todos os imóveis que esta instituição possui estarem presentemente ocupados pelo hospital de Ponta Delgada;

Considerando, ainda, os factos de o pavilhão em causa se encontrar implantado em terreno pertencente àquela Santa Casa da Misericórdia e de o edifício do Hospital de Ponta Delgada, sendo propriedade desta instituição, estar a ser utilizado pelos serviços regionais de saúde.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Ceder, a título definitivo e gratuito, à Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada o edifício onde funcionaram os serviços laboratoriais da antiga Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, sito à Rua Teófilo Braga, na freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, para instalação dos seus serviços administrativos.
- 2 - O auto de cessão é elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e constitui título bastante para a realização dos necessários registos.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Julho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*

Resolução n.º 69/93

de 15 de Julho

Considerando que a Empresa de Electricidade dos Açores, EDA-EP, necessita de financiar o Programa Plurianual de Investimentos para 1992/1995, e que este financiamento será obtido junto do Banco Europeu de Investimentos;

Considerando, ainda, que a 1.ª tranche, no valor de 2,1 milhões de contos, já negociada, destina-se a financiar parte dos projectos de construção, ampliação e remodelação das redes de transporte e distribuição, integrados no referido Programa de Investimentos.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o Governo resolve:

- 1 - Conceder um aval à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA-EP, nas condições constantes da ficha técnica anexa, que faz parte integrante desta Resolução.
- 2 - A presente resolução produz efeitos no dia imediato à publicação do decreto legislativo regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1993 e da resolução da Assembleia Legislativa Regional que fixa o *plafond* de avals a conceder para o ano de 1993.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Julho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*

Anexo

Ficha técnica

Mutuário:	Banco Europeu de Investimento
Montante:	Equivalente a 2 100 000 000\$
Mutuante:	EDA-EP
Finalidade:	Participar no financiamento dos projectos de construção, ampliação e remodelação das redes de transporte e distribuição, integrados no Programa Plurianual de Investimentos da EDA-EP para 1992-1995.
Prazo total:	Vinte anos
Diferimento:	Cinco anos
Amortização:	Quinze anos
Pagamento:	Juro e amortização anuais
Taxa de juro:	A determinar consoante a divisa a utilizar
Divisa:	A determinar na altura dos desembolsos
Taxa de juro:	A determinar consoante a divisa a utilizar, na data de assinatura do contrato ou de utilização.

Resolução n.º 70/93

de 15 de Julho

Considerando que a Empresa de Electricidade dos Açores, EDA-EP, necessita de financiar o Programa Plurianual de Investimentos para 1992/1995, e que este financiamento será obtido junto do Banco Europeu de Investimentos;

Considerando, por outro lado, a 2.ª tranche, no valor de 3,6 milhões de contos, já negociada, destina-se a financiar parte dos projectos de construção e ampliação de centros, integrados no referido Programa de Investimentos.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o Governo resolve:

- 1 - Conceder aval à Empresa de Electricidade dos Açores, EDA-EP, nas condições constantes da ficha técnica anexa, que faz parte integrante desta Resolução.
- 2 - A presente Resolução produz efeitos no dia imediato à publicação do decreto legislativo regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1993 e da resolução da Assembleia Legislativa Regional que fixa o *plafond* de avales a conceder para o ano de 1993.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Julho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*

Anexo**Ficha técnica**

Montante:	Equivalente a 3 600 000 000\$
Finalidade:	Participar no financiamento dos projectos de construção e ampliação de Centros Produtores, integrados no Programa Plurianual de Investimentos da EDA-EP para 1992/1995
Prazo total:	Dezoito anos para as divisas externas Quinze anos para a parcela a utilizar em moeda Nacional
Diferimento:	Cinco anos
Amortização:	Treze anos para a parcela em divisas externas Dez anos para a parcela Nacional
Pagamento:	Juro e amortização anuais
Divisa:	A determinar na altura dos desembolsos
Taxa de Juro:	A determinar consoante a divisa a utilizar, na data de assinatura do contrato ou de utilização.

Despacho Normativo n.º 134/93

de 15 de Julho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/92/A, de 28 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação do orçamento, para 1992, do seguinte serviço autónomo:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de ordem	Correntes	Capital	Contas de ordem
Instituto de Acção Social	2.º supl.	8 102	-	-	8 102	-	-

29 de Janeiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 135/93

de 15 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regional 3/78/A, de 18 de Janeiro, é publicada em anexo a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 1.º trimestre de 1993.

5 de Julho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Gualter José Andrade Furtado*.

MAPA I

Síntese da Conta Provisória

Primeiro Trimestre de 1992

	Contos
Designação	Valores
1. Receitas	22 377 229
. Correntes	10 773 488
. Capital	3 569 554
Soma	14 343 042

	Contos
Designação	Valores
. Contas de ordem	4 295 638
. Saldo de anos findos	3 738 549
. De conta da Região	155 015
. De contas de ordem	3 583 534
2. Despesas	20 935 949
. Correntes	10 113 040
. Capital	182 350
. Plano	6 312 576
Soma	16 607 966
. Contas de ordem	4 327 983
3. Saldo	1 441 280
. De conta da Região	- 2 109 909*
. De contas de ordem	3 551 189

* Valor coberto com o movimento da Conta junto do Banco de Portugal de acordo com o n.º 1 do artigo 101.º do EPARAA

QUADRO I

Receita Global

Recebimentos realizados até 31 de Março de 1993

				Contos
Código	Designações da receita	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
01	Impostos directos	16 962 300	3 450 532	20,34%
02	Impostos indirectos	26 772 600	7 154 062	26,72%
03	Taxas, multas e outras penalidades	406 100	112 909	27,80%
04	Rendimentos da propriedade	252 000	6 215	2,47%
05	Transferências	5 000		0,00%
06	Venda de bens e serviços correntes	172 000	39 223	22,80%
07	Outras receitas correntes	57 000	10 547	18,50%
	Total das receitas correntes	44 627 000	10 773 488	24,14%

				Contos
Código	Designações da receita	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
08	Venda de bens de investimento	73 000	50 398	69,04%
09	Transferências	38 055 010	3 313 159	8,71%
10	Activos financeiros	205 000	59 962	29,25%
11	Passivos financeiros	10 000 000		0,00%
12	Outras receitas de capital	30 000		0,00%
14	Reposições não abatidas nos pagamentos	500 000	146 035	29,21%
	Total das receitas de capital	48 863 010	3 569 554	7,31%
	<i>Sub-total</i>	93 490 010	14 343 042	15,34%
15	Contas de ordem	20 335 527	4 295 638	21,12%
	Total	113 825 537	18 638 680	16,37%

QUADRO II

Despesa global

Pagamentos autorizados até 31 de Março de 1993

				Contos
Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% 2/1)	
Assembleia Legislativa Regional	895 114	223 778	25,00%	
Presidência do Governo	903 861	78 256	8,66%	
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	10 693 839	1 095 506	10,24%	
Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	4 417 147	585 203	13,25%	
Secretaria Regional da Educação e Cultura	21 672 628	4 601 162	21,23%	
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	20 915 278	4 202 237	20,09%	
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	11 120 932	2 335 473	21,00%	
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	2 525 764	523 908	20,74%	
Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	20 355 437	2 962 442	14,55%	
Total	93 500 000	16 607 965	17,76%	
Contas de Ordem	20 335 527	4 327 983	21,28%	
Total	113 835 527	20 935 948	18,39%	

QUADRO III
Despesa corrente
Pagamentos autorizados até 31 de Março de 1993

Departamentos	Contos		
	Dotação (1)	Execução (2)	% 2/1)
Assembleia Legislativa Regional	832 014	208 004	25,00%
Presidência do Governo	697 815	68 552	9,82%
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	6 461 271	755 680	11,70%
Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	1 421 685	239 923	16,88%
Secretaria Regional da Educação e Cultura	19 498 043	4 126 187	21,16%
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	17 683 472	3 460 167	19,57%
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	2 973 069	638 993	21,49%
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	410 109	78 383	19,11%
Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	2 787 160	537 151	19,27%
Total	52 764 638	10 113 040	19,17%

QUADRO IV
Despesa de capital
Pagamentos autorizados até 31 de Março de 1993

Departamentos	Contos		
	Dotação (1)	Execução (2)	% 2/1)
Assembleia Legislativa Regional	63 100	15 775	25,00%
Presidência do Governo	42 686	321	0,75%
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	3 228 818	125 420	3,88%
Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	46 462	35	0,08%
Secretaria Regional da Educação e Cultura	184 140	29 136	15,82%
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	21 000	1 554	7,40%
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	15 963	465	2,91%
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	15,655	461	1,94%
Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	37 538	9 183	24,46%
Total	3 655 362	182 350	4,99%

QUADRO V

Despesa do Plano

Pagamentos autorizados até 31 de Março de 1993

Departamentos	Contos		
	Dotação (1)	Execução (2)	% 2/1)
Assembleia Legislativa Regional			
Presidência do Governo	163 360	9 383	5,74%
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	1 003 750	214 406	21,36%
Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	2 949 000	345 245	11,71%
Secretaria Regional da Educação e Cultura	1 990 445	445 839	22,40%
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	3 210 806	740 515	23,06%
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	8 131 900	1 696 015	20,86%
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	2 100 000	445 065	21,19%
Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	17 530 739	2 416 108	13,78%
Total	37 080 000	6 312 576	17,02%

QUADRO VI

Despesa global

Pagamentos autorizados até 31 de Março de 1993

Códigos	Agrupamentos económicos	Contos		
		Dotação (1)	Execução (2)	% 2/1)
01 00 00	Despesas com o pessoal	23 420 977	4 910 610	20,97%
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	2 218 300	224 733	10,13%
03 00 00	Encargos correntes da dívida	4 249 921	453 464	10,67%
04 00 00	Transferências correntes	21 289 817	4 258 006	20,00%
05 00 00	Subsídios	16 200	4 981	30,75%
06 00 00	Outras despesas correntes	1 569 423	261 246	16,65%
	Despesas correntes	52 764 638	10 113 040	19,17%
07 00 00	Aquisição de bens de capital	317 603	17 250	5,43%
08 00 00	Transferências de capital	304 953	24 325	7,98%
09 00 00	Activos financeiros	105		0,00%
10 00 00	Passivos financeiros	2 969 600	125 000	4,21%
11 00 00	Outras despesas de capital	63 101	15 775	25,00%

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
09						SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS		
02						DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
02						DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SANIDADE ANIMAL HIGIENE PUBLICA VETERINARIA		
	01.00.00					DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		890
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		
	01.01.03					PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	890	
04						SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE S. MIGUEL		
	01.00.00					DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		8 000
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		
	01.01.02					PESSOAL ALEM DOS QUADROS	8 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 043							8 890	8 890

18 de Junho de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 138/93

de 15 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
10						SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
03						DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10					OUTROS SERVIÇOS		840
02						DELEGAÇÕES DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.03					LOCAÇÃO DE EDIFICIOS	840	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 044							840	840
TOTAL DAS ALTERAÇÕES							14 060	14 060

18 de Junho de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Gualter José Andrade Furtado*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho Normativo n.º 139/93

de 15 de Julho

Nos termos do n.º 2 da Resolução n.º 40/93, de 8 de Abril, e para efeitos de determinação dos encargos a suportar pelo Fundo Regional de Abastecimento, são fixados, para o ano de 1993 e para cada Associação de Bombeiros, os limites máximos de aquisição de combustíveis a serem utilizados indiferentemente em gasóleo ou gasolina:

Associações:

Santa Maria	270 000\$00
Ponta Delgada	2 650 000\$00
Vila Franca do Campo	795 000\$00
Ribeira Grande	1 175 000\$00
Povoação	560 000\$00
Nordeste	475 000\$00
Angra do Heroísmo	1 370 000\$00
Praia da Vitória	1 055 000\$00
Graciosa	295 000\$00
Flores	270 000\$00
Corvo	35 000\$00
Horta	525 000\$00
Madalena	335 000\$00
S. Roque	250 000\$00
Lajes	335 000\$00
Velas	270 000\$00
Calheta	335 000\$00

10 de Maio de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho Normativo n.º 140/93

de 15 de Julho

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 519-M/79, de 28 de Dezembro, determina-se:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos membros dos corpos activos das associações humanitárias de bombeiros voluntários da Região, são fixados nos seguintes valores:

1.ºs Comandantes e presidentes de órgãos directivos 8 300\$00

2.ºs Comandantes, ajudantes de comando e outros membros de órgãos directivos 6 750\$00

Outros elementos do corpo de bombeiros 6 200\$00

2.º O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro do corrente ano.

12 de Março de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 141/93

de 15 de Julho

Considerando que a direcção regional da Educação tem responsabilidades pelo desenvolvimento da Educação de jovens e adultos;

Considerando que à direcção regional da Educação importa assegurar aos jovens e adultos da Região uma educação equivalente aos nove anos de escolaridade obrigatória;

Considerando que à direcção regional compete acompanhar e organizar a generalização das experiências que se têm vindo a concretizar no âmbito do ensino recorrente;

Considerando que o ensino recorrente compreende o 3.º ciclo do ensino básico nocturno por unidades capitalizáveis, já criado em regime igualar de experiência pedagógica na Região Autónoma dos Açores pelo Despacho Normativo n.º 114/92 de 19 de Junho;

Determino:

1. A generalização, a todas as escolas onde sejam ministrados os cursos gerais nocturnos, da experiência de organização dos cursos do ensino recorrente ao nível do 3.º ciclo do ensino básico no sistema de ensino por unidades capitalizáveis.

2. O plano curricular dos referidos cursos é o constante do anexo I do Despacho Normativo n.º 42/88, de 15 de Junho.

2 de Junho de 1993. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 36/93

de 15 de Julho

A natureza da doença oncológica e a capacidade que a moderna medicina tem de intervir nos diferentes níveis, quer na prevenção, detecção precoce, tratamento e seguimento dos doentes, implica que se crie o Registo Oncológico da Região Autónoma dos Açores (RORA).

Da colheita rigorosa dos dados passar-se-á à análise e interpretação dos resultados, de modo a serem lançadas as acções mais pertinentes e ajustadas à realidade regional, o que se traduzirá por melhor gestão dos recursos existentes e um maior benefício para a população.

O Centro de Oncologia dos Açores tem como uma das atribuições principais a promoção de um registo da doença oncológica a Região - alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 7/79/A, de 24 de Abril.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, o seguinte:

- 1.º É criado o Registo Oncológico da Região Autónoma dos Açores (RORA).
- 2.º O RORA é um registo de base populacional e fica sediado no Centro de Oncologia dos Açores.
- 3.º O RORA é coordenado pelo director do Centro de Oncologia dos Açores e pelos membros do grupo de trabalho (GT-COA), criado por despacho

do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 16, de 21 de Abril de 1992.

- 4.º O RORA disporá das informações colhidas nos hospitais, centros de saúde, instituições privadas e conservatórias do registo civil.
- 5.º Nos hospitais será criado um Registo Oncológico (RO) de base hospitalar que será coordenado pelo médico responsável pela unidade ou serviço de Hemato-Oncologia.
- 6.º Em cada centro de saúde será designado pelo respectivo director, o médico responsável pelas informações a fornecer ao RORA.
- 7.º As instituições privadas de saúde e os médicos em exercício liberal da profissão deverão ser sensibilizados pelos coordenadores do RORA, para prestarem colaboração na colheita de dados sobre doentes oncológicos.
- 8.º A coordenação do RORA, definirá o modelo dos impressos de recolha de dados, bem como os respectivos circuitos e periodicidade.
- 9.º Compete à coordenação do RORA elaborar o relatório anual com base nas informações colhidas.
- 10.º A coordenação do RORA deve reunir com os médicos responsáveis dos centros de saúde pelo menos duas vezes por ano.
- 11.º Os coordenadores do RORA deverão reunir pelo menos quatro vezes por ano.
- 12.º A implantação do RORA e a afectação dos meios humanos e técnicos de apoio serão da responsabilidade dos órgãos de gestão das instituições de saúde onde se localizem.
- 13.º Na tramitação da informação será garantida a salvaguarda, nos termos da lei, do sigilo profissional inerente à situação clínica dos doentes.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Assinada em 30 de Abril de 1992.

O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social,
António Manuel Goulart Lemos de Menezes.

Suplementos

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 24, de 17 de Junho de 1993, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Resolução n.º 57-A/93** - Fixa os novos preços dos combustíveis na Região Autónoma dos Açores. Revoga a Resolução n.º 131/90, de 18 de Setembro.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 57-B/93** - Procede à adjudicação das participações da Região Autónoma dos Açores e do Banco Comercial dos Açores, EP na Turotel - Turismo e Hotéis dos Açores, SA.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	4500\$
I e II séries	7500\$
III ou IV séries	2500\$
Preço avulso por página	10\$
Preço por linha	100\$
Preço total das quatro séries	12 500\$

O preço dos anúncios é de 100\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTES NÚMERO - 160\$00
